

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3471, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA N° 3483, DE 25 DE MARÇO DE 1999)

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA <u>LEI N.º 3332 DE 03 DE JULHO DE 1997</u>, QUE ESTABELECE NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA E DROGARIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 69/98, de autoria de Ver. Paulo Ramos Mello)

Vereador FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da <u>Lei nº 3.332, de 03 de julho de</u> <u>1997</u>, com a seguinte redação:

"Art. 1°...

Parágrafo único. As farmácias de manipulação, poderão ser instaladas em qualquer área do Município".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.